

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2025 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Arquivo Nacional

PORTARIA AN/MGI Nº 206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração, análise e aprovação de Justificativa de Eliminação de Documentos e de Plano de Destinação de Documentos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, com fundamento no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020 , e considerando o que consta do processo 08227.001200/2024-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal quanto aos procedimentos para a elaboração e aprovação de Justificativa de eliminação de documentos, conforme disposto no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e suas alterações, e de Plano de Destinação de Documentos pelo Arquivo Nacional.

§ 1º A aprovação de Justificativa de Eliminação de Documentos e de Plano de Destinação de Documentos será publicada por meio de portaria no Diário Oficial da União.



§ 2º A Justificativa de Eliminação de Documentos (JED) e o Plano de Destinação de Documentos (PDD) devem ser elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do órgão ou entidade e submetidos à análise e aprovação do Arquivo Nacional conforme modelos constantes nos ANEXOS I e II desta Portaria.

§ 3º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de pessoal para a constituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o Plano de Destinação de Documentos - PDD deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do ministério ao qual o órgão é vinculado e submetido à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 2º As Justificativas de Eliminação de Documentos têm validade de dois anos após aprovação, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do órgão ou entidade e análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): instância responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito dos órgãos e entidades para garantir sua destinação final;

II - Eliminação: destruição de documentos considerados destinados de valor secundário;

III - Destinação: decisão, com base na avaliação arquivística, sobre encaminhamento dos documentos para guarda permanente ou eliminação;

IV - Guarda permanente: conservação definitiva dos documentos conforme instrumentos de temporalidade e destinação;

V - Plano de Destinação de Documentos (PDD): esquema que fixa a destinação dos documentos;

VI - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos: instrumento que fixa os prazos de guarda e a destinação dos documentos tendo em vista a transferência, recolhimento ou eliminação de documentos, elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do órgão ou entidade e aprovada pelo Arquivo Nacional;

VII - Valor Secundário: interesse identificado em um documento além de seu propósito original, para fins de prova e/ou informação.

Art. 4º Serão objeto de Planos de Destinação de Documentos - PDD os conjuntos documentais do órgão ou entidade que não possuam Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim, encaminhados e aprovados pelo Arquivo Nacional, conforme os casos especificados:

I - Para documentos arquivísticos de órgãos ou entidades extintos ou em processo de extinção;

II - Para documentos arquivísticos de empresas públicas desestatizadas ou em processo de desestatização;

III - Para órgãos ou entidades ativos que possuam um acervo arquivístico passivo de atividade descontinuada.

Art. 5º Serão objeto de Justificativas de Eliminação de Documentos os conjuntos documentais sem valor secundário, destinados à eliminação, não contemplados em Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativas às atividades-meio ou fim do órgão ou entidade, e que atendam a uma das seguintes condições:

I - Documentos sem valor secundário, com volume proporcionalmente maior acumulado pelo órgão ou entidade;

II - Documentos resultantes de nova atividade do órgão ou entidade, não abrangidos por instrumentos de classificação, temporalidade e destinação aprovados pelo Arquivo Nacional.

Art. 6º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos incorporar os estudos e informações das Justificativas de Eliminação de Documentos ao processo de elaboração ou atualização dos Códigos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, a serem submetidos à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 7º Após análise da solicitação, o Arquivo Nacional emitirá parecer de aprovação ou não da Justificativa de Eliminação de Documentos e do Plano de Destinação de Documentos.



Parágrafo único: Os órgãos ou entidades que não obtiverem a aprovação da Justificativa de Eliminação de Documentos ou do Plano de Destinação de Documentos receberão o parecer técnico que indique os ajustes necessários.

Art. 8º Os procedimentos de eliminação de documentos após aprovação das Justificativas de Eliminação de Documentos ou do Plano de Destinação de Documentos estão sujeitos à legislação e normativas vigentes.

Parágrafo único. A eliminação física ou sanitização de mídias de armazenamento digital deve seguir procedimentos que garantam a descaracterização dos documentos, em conformidade com normas ambientais e de sustentabilidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Arquivo Nacional, que poderá expedir normas complementares para execução desta Portaria.

Art. 10 Revoga a Portaria AN nº 272, de 9 de novembro de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA LIMA E SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.